



CÂMARA DOS DEPUTADOS  
Gabinete do Deputado **Fernando Rodolfo** – PL/PE

**REQUERIMENTO DE URGÊNCIA N° \_\_\_\_\_, DE 2021.**

Solicita urgência urgentíssima (art. 155 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados) para apreciação do Projeto de Lei nº 2.170, de 2021.

Senhor Presidente,

Requeremos a Vossa Excelência, nos termos do art. 155 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, **urgência para apreciação imediada do Projeto de Lei nº 2.170, de 2021**, que altera a Lei nº 9.394, de 20.12.1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), para especificar como despesa de manutenção e desenvolvimento do ensino as parcelas não remuneratórias pagas ao pessoal docente e demais profissionais da educação ativos, inativos e pensionistas, quando decorrentes de decisão judicial transitada em julgado.

**JUSTIFICATIVA**

É pública e notória a desvalorização de professores e profissionais da educação em nosso país. Recentemente, essa situação tem-se demonstrado ainda mais evidente com a falácia argumentativa utilizada por alguns de que o pagamento de abonos e verbas indenizatórias a professores não podem ser considerados como despesa e manutenção de desenvolvimento e ensino.

Para elucidar a premissa alhures, mister se faz rememorar alguns fatos.

No dia 11 de setembro de 2020, entrou em vigor a Lei nº 14.057, que, no parágrafo único do artigo 7º (objeto do voto do presidente da República derrubado pelo Congresso Nacional), dispôs que os recursos dos precatórios do Fundo de Manutenção e



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Fernando Rodolfo e outros  
Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD213800308600>

LexEdit  
CD213800308600



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**Gabinete do Deputado Fernando Rodolfo – PL/PE**

Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério (Fundef) deverão obedecer à destinação originária, inclusive para fins de garantir pelo menos 60% do seu montante para os profissionais do magistério ativos, inativos e pensionistas do ente público credor, na forma de abono, sem que haja direito à incorporação da parcela. A Procuradoria-Geral da República, entendendo que verbas dessa natureza não se enquadram às hipóteses estatuídas na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional como despesas de desenvolvimento do ensino, ajuizou uma Ação Direta de Inconstitucionalidade (nº 6885/2021-DF) a fim de impedir a vinculação de qualquer percentual aos professores, o que denota absoluto desprezo para a contribuição perpetrada pelo profissional da educação ao aprimoramento e evolução do processo de instrução escolar.

Nesse ponto, importante destacar que qualquer verba destinada aos professores se reverte integral e imediatamente ao desenvolvimento da atividade educativa e ao discente, no que necessitam – e merecem – serem consideradas como despesa de manutenção e desenvolvimento do ensino, fato motivador da elaboração da proposição que ora se pleiteia urgência.

Não menos importante, a celeridade na apreciação da matéria denota-se fator primordial a evitar que, valendo-se exclusivamente da ausência de previsão legal expressa, entenda o Supremo Tribunal Federal que as verbas de caráter eventual não constituem despesa de desenvolvimento do ensino, o que sepultaria qualquer fomento pecuniário à já desvalorizada classe de profissionais da educação.

Face ao exposto, o reconhecimento da urgência do presente Projeto de Lei não só é medida da mais elevada moralidade, mas também da mais lídima e necessária justiça.

Sala das Sessões, em 15 de junho de 2021.

**FERNANDO RODOLFO**

Deputado Federal – PL/PE



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Fernando Rodolfo e outros  
Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD213800308600>





## **Requerimento de Urgência (Art. 155 do RICD)** (Do Sr. Fernando Rodolfo )

Solicita urgência urgentíssima  
(art. 155 do Regimento Interno da Câmara  
dos Deputados) para apreciação do Projeto  
de Lei nº 2.170, de 2021.

Assinaram eletronicamente o documento CD213800308600, nesta ordem:

- 1 Dep. Fernando Rodolfo (PL/PE)
- 2 Dep. Wellington Roberto (PL/PB) - LÍDER do PL
- 3 Dep. André Ferreira (PSC/PE)
- 4 Dep. André de Paula (PSD/PE)
- 5 Dep. Carlos Veras (PT/PE)
- 6 Dep. Charles Fernandes (PSD/BA)
- 7 Dep. Silvio Costa Filho (REPUBLIC/PE)
- 8 Dep. Capitão Fábio Abreu (PL/PI)
- 9 Dep. Valdevan Noventa (PL/SE)
- 10 Dep. Sergio Toledo (PL/AL)
- 11 Dep. Bia Cavassa (PSDB/MS)
- 12 Dep. Zé Carlos (PT/MA)
- 13 Dep. Expedito Netto (PSD/RO)
- 14 Dep. Rejane Dias (PT/PI)
- 15 Dep. Eduardo da Fonte (PP/PE)
- 16 Dep. Átila Lira (PP/PI)
- 17 Dep. Lauriete (PSC/ES)
- 18 Dep. Ricardo Teobaldo (PODE/PE)
- 19 Dep. Zé Neto (PT/BA)
- 20 Dep. Marx Beltrão (PSD/AL)
- 21 Dep. Efraim Filho (DEM/PB) - LÍDER do DEM \*-(P\_113862)
- 22 Dep. Aluisio Mendes (PSC/MA) - LÍDER do Bloco PROS, PSC, PTB
- 23 Dep. Iracema Portella (PP/PI)
- 24 Dep. Edilázio Júnior (PSD/MA)



- 25 Dep. Valmir Assunção (PT/BA)
- 26 Dep. Tito (AVANTE/BA)
- 27 Dep. Glaustin da Fokus (PSC/GO)
- 28 Dep. Marina Santos (SOLIDARI/PI)
- 29 Dep. Tereza Nelma (PSDB/AL)
- 30 Dep. Marcelo Nilo (PSB/BA)
- 31 Dep. Pedro Vilela (PSDB/AL)
- 32 Dep. Isnaldo Bulhões Jr. (MDB/AL) - LÍDER do MDB \*-(P\_4835)
- 33 Dep. Cacá Leão (PP/BA) - LÍDER do PP \*(p\_7731)
- 34 Dep. Sérgio Brito (PSD/BA)
- 35 Dep. Vitor Hugo (PSL/GO) - LÍDER do PSL \*(P\_7689)
- 36 Dep. Merlong Solano (PT/PI)
- 37 Dep. Rodrigo de Castro (PSDB/MG) - LÍDER do PSDB

\* Chancela eletrônica do(a) deputado(a), nos termos de delegação regulamentada no Ato da mesa n. 25 de 2015.



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Fernando Rodolfo e outros  
Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD213800308600>